



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE OU TRADUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E NOS CANAIS OFICIAIS DE TRANSMISSÃO EM TODAS AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty – RJ, no uso das atribuições que lhe confere, em conformidade com o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e artigo 218, inciso V, do Regimento Interno, **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. É obrigatória, na forma estabelecida nesta resolução, a presença de um intérprete ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e nas transmissões ao vivo, veiculadas por seus canais oficiais, como redes sociais, sites institucionais, Youtube ou televisão pública em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Paraty, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos.



Parágrafo segundo – Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626 de 2005.

Art. 2º. Para os fins do artigo 1º será obrigatória a presença de um intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:

- I – Sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – Sessões solenes;
- III – Audiências públicas;
- IV – Eventos oficiais que a presidência achar necessário.

Art. 3º. Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 4º. Nos canais oficiais a interpretação em Libras deverá ser feita em tempo real, garantindo acessibilidade às pessoas surdas e promovendo a inclusão comunicacional nas atividades legislativas.

Art. 5º. O enquadramento do intérprete de Libras na imagem da transmissão nos canais oficiais deverá seguir as normas técnicas de acessibilidade audiovisual, assegurando:

- I – Boa visibilidade do intérprete;
- II – Plano de fundo neutro;



III – Enquadramento que permita leitura clara dos sinais

Art. 6º. O poder Legislativo Municipal, por meio de ato da presidência, regulamentará esta resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da adaptação das dependências do Legislativo para alocar o profissional regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 12.319/2010 e dos equipamentos técnicos necessários para a transmissão por seus canais oficiais.

Parágrafo único – A contratação do profissional (intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais), dará-se-á através de modalidade cabível.

Art. 7º. As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 02 de Junho de 2025.

Ruan Ribeiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.436 de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O decreto federal nº 5.626/2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva, conforme artigo 26 e seus parágrafos.

A presente propositura é apresentada com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, na forma mais específica, participarem dos andamentos das sessões e trabalhos desta casa legislativa.

O contato com pessoas deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreendem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos públicos não tem profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes e desassistidos de seus direitos.

Este projeto possui a perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize e, uma das formas de começar é pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente projeto de Lei na Câmara Municipal de Paraty, que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas, visto que proporcionará meios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



para que exerçam seus direitos, obtendo diretamente orientações e informações que necessitam.

Esperamos poder contar com o acolhimentos dos nobres colegas na aprovação deste projeto de resolução

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 02 de junho de 2025.

Ruan Ribeiro
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 29/05/2025 10:49

Checksum: **275C66C88B45B1309BD1C164E91CD9AFF574247BFFC21009046910DA610502E2**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 29/05/2025 11:00

Checksum: **0FE01804011333B00D047D96EBE8EF54A65A3C2390EBCF5E56F885130EC7CBC8**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003800320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 29/05/2025 11:21

Checksum: **4F9EC3DF094348FBD658DE268DCB0AB3FF7D713E1A2C2FBA068B2335F104E3D0**